

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Poder Executivo)**

“Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.”

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se um Parágrafo único no art. 4º do PL 5.938/2009 com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A PETROBRAS poderá ceder os seus direitos de operação dos blocos.”

Justificação.

Esta emenda pretende conceder à PETROBRAS flexibilidade na obrigatoriedade de ser a operadora única, caso seja considerada relevante a cessão de seus direitos a outras empresas.

Sala das sessões em de setembro de 2009

**Arnaldo Jardim
Deputado Federal – PPS/SP**